|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | xxxxxxxxxxxx |
| INTERRESSADO | CAU/DF |
| ASSUNTO | DENÚNCIA POR COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0332/2019** |

Aprova o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora, pela aplicação de sanção, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, no dia 25 de novembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe:

“O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que trata, o presente processo, de denúncia feita pelo senhor Marcelo Rodrigues Gomes em desfavor do arquiteto e urbanista xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CAU/DF n.º xxxxxxxxxxxx, como sócio administrador da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., por suposto descumprimento contratual na prestação de serviços;

Considerando que foram julgadas procedentes algumas das alegações do denunciante que indicam cometimento de falta ética por ofensa aos itens 3.2.11 e 3.2.12 da Resolução n.º 52/2013-CAU/DF como infração das obrigações com o contratante; e

Considerando o relato e voto da conselheira relatora Giselle Moll Mascarenhas: “pela fixação de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao arquiteto e urbanista xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxx, por infração ética ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.”

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e voto da relatora pela fixação de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao arquiteto e urbanista xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxx, por infração ética ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **5 votos favoráveis** dos conselheiros: Antônio Menezes Júnior, Giselle Moll Mascarenhas, João Eduardo Martins Dantas, João Gilberto de Carvalho Accioly e Rogério Markiewicz; **00** ausência; **00** voto contrário e **00** abstenção.

Brasília - DF, 25 de novembro de 2019.

**Daniel Mangabeira da Vinha**

Presidente do CAU/DF